

# **ESTATUTOS**

## **Capítulo I**

### **(Associação)**

#### **Artigo 1º**

##### **(Denominação)**

O Instituto do Conhecimento de Mafra – “ICM-USEMA”, adiante designado por Instituto ou pela sua sigla, é uma associação com personalidade jurídica, de natureza cultural e científica, sem fins lucrativos.

#### **Artigo 2º**

##### **(Sede)**

1- O Instituto tem a sua sede, no Complexo Cultural da Quinta da Raposa, no Largo Coronel Brito Gorjão 2º andar, Freguesia e Concelho de Mafra.

2- Poderá estabelecer delegações noutras Freguesias, para além da sede no Concelho.

#### **Artigo 3º**

##### **(Área de Ação)**

A ação do Instituto abrange todo o Concelho de Mafra.

#### **Artigo 4º**

##### **(Duração)**

A duração do Instituto é por tempo indeterminado.

#### **Artigo 5º**

##### **(Fins do Instituto - Objeto)**

1- São fins essenciais do Instituto:

- a) Promover atividades culturais, desportivas e recreativas, que proporcionem harmonia e bem-estar e contribuam para estabelecer e reforçar laços de amizade e conhecimentos mútuos e fraternos entre os associados;
- b) Promover ocupações com utilidade prática, em ambiente de solidariedade fraternal e entreatajuda, à faixa etária acima dos cinquenta anos, fazendo-a sentir-se útil e desejada;

c) Incentivar o interesse pelo saber, pesquisa e investigação científica, defesa do Património, preservação do meio ambiente, com o fim de adquirir, atualizar e desenvolver o domínio do conhecimento;

d) Ser um Instituto de natureza científico-cultural, onde serão lecionados cursos de ciências sociais e humanas, artísticas, religiosas e outras;

e) Promover o diálogo com entidades oficiais, religiosas e particulares, com fins informativos, consultivos e de apoio pedagógico, humano e material;

f) Prestar informações, pareceres e propostas de medidas sobre assuntos de interesse dos associados tendo sempre em vista os direitos sociais que lhes assistem já que o tempo deles é também o de hoje;

g) Estimular a publicação de obras de carácter científico e cultural que inclua trabalhos de qualidade;

2 - O Instituto poderá praticar todos os atos necessários e convenientes à prossecução dos fins sociais sem outros limites além dos decorrentes da lei ou dos presentes Estatutos.

## **Capítulo II**

### **(Dos fundadores)**

#### **Artigo 6º**

##### **(Fundadores)**

São Fundadores todos os membros que integraram a comissão instaladora do ICM-USEMA. Para usufruírem de qualquer dos direitos deverão tornar-se associados do ICM-USEMA

## **Capítulo III**

### **(Dos associados)**

#### **Artigo 7º**

##### **(Categorias de Associados)**

1 – Os associados terão as seguintes categorias:

a) Efetivos;

b) Beneficiários;

c) Beneméritos;

d) Honorários.

**Artigo 8º**

**(Associados)**

Podem ser associados:

- a) Pessoas singulares, preferencialmente com idade superior a 50 anos;
- b) Pessoas coletivas, apenas como efetivos, beneméritos ou honorários.

**Artigo 9º**

**(Associados Efetivos)**

São associados Efetivos todos os que se inscrevam como tal e os que deixem de renovar a sua inscrição como associados beneficiários, mas queiram continuar associados.

**Artigo 10º**

**(Associados beneficiários)**

São associados beneficiários todos os que se inscrevendo nessa categoria utilizam os benefícios da atividade da prossecução dos fins da associação.

## **Artigo 11º**

### **(Associados Beneméritos)**

São associados Beneméritos todos os professores do ICM-USEMA no regime de voluntariado, enquanto no exercício destas funções.

## **Artigo 12º**

### **(Associados Honorários)**

São associados Honorários as pessoas singulares, coletivas ou entidades que contribuam com valores, serviços ou outras doações relevantes para o ICM-USEMA, que como tal forem admitidos pela Assembleia-Geral, por proposta da Direção.

## **ARTIGO 13º**

### **(Elegibilidade)**

1. Só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais, os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Serem Efetivos, Beneficiários ou Beneméritos;
- b) Se encontrem em situação de cumprimento de todas as obrigações inerentes ao estatuto de associado;
- c) Gozem de todos os direitos civis.

## **Capítulo IV**

### **(Direitos dos associados e deveres dos associados)**

## **Artigo 14º**

### **(Direitos dos associados beneficiários)**

São direitos dos associados beneficiários:

- a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Recusar a sua nomeação para os órgãos sociais quando, por circunstâncias atendíveis, não possam ou não devam aceitá-la;
- d) Frequentar as instalações do Instituto, assistir e participar em aulas, conferências, espetáculos e outras atividades por ela promovidas;

- e) Receber publicações editadas pelo Instituto;
- f) Requerer nos termos estatutários e da lei a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária;
- g) Apresentar propostas, reclamações e sugestões à Direção sobre o que julgar de interesse aos fins do Instituto ou lesivo dos seus direitos;
- h) Os associados admitidos entram no gozo pleno dos seus direitos após o pagamento da quota estipulada pela Direção;

#### **Artigo 15º**

##### **(Direitos dos associados efetivos e beneméritos)**

São direitos dos associados efetivos e beneméritos:

- a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos do Instituto;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Recusar a sua nomeação para os órgãos sociais quando, por circunstâncias atendíveis, não possam ou não devam aceitá-la;
- d) Requerer nos termos estatutários e da lei a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária;
- e) Apresentar propostas, reclamações e sugestões à Direção sobre o que julgar de interesse aos fins do Instituto ou lesivo dos seus direitos;
- f) Os associados admitidos entram no gozo pleno dos seus direitos após o pagamento da quota, estipulada pela direção.

#### **Artigo 16º**

##### **(Deveres dos associados efetivos, beneficiários e beneméritos)**

São deveres dos associados:

- a) No caso dos associados efetivos e beneficiários pagar a quota anual.
- b) Acatar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia-Geral e Direção;
- c) Concorrer para os fins do Instituto, aceitar e desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que sejam eleitos e aqueles para que sejam indigitados;
- d) Defender e conservar o património do Instituto;
- e) Manter atualizada a sua residência e contactos;
- f) Contribuir e zelar pelo prestígio do Instituto.

## **Capítulo V**

### **(Regime Disciplinar)**

#### **Artigo 17º**

##### **(Sanções)**

1- Os associados que infringirem as disposições dos presentes Estatutos ou do regulamento e não acatem as resoluções tomadas pelos Órgãos Sociais ficam sujeitos às sanções seguintes:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos de sócio por período não superior a 6 meses;
- c) Exclusão.
- d) Suspensão da inscrição como associado pelo não pagamento da quota por período superior a 12 meses.
- e) Exclusão da inscrição como associado pelo não pagamento da quota por período superior a 24 meses.

2 – As sanções das alíneas a), b), d) e e) do ponto 1 são da competência da Direção; a da alínea c) é da competência da Assembleia-Geral por proposta da Direção.

3 – O poder de sancionar membros dos Órgãos Sociais compete, apenas, à Assembleia-Geral.

#### **Artigo 18º**

##### **(Distinções e Compensações)**

Aos associados ou outras pessoas ou entidades que contribuam com valores, serviços ou doações relevantes para o ICM-USEMA, que mereçam reconhecimento especial, serão conferidas as seguintes distinções:

- a) Louvor da Direção;
- b) Louvor da Assembleia-Geral sob proposta dos Órgãos Sociais ou de grupos de associados, no mínimo de dez;
- c) Nomeação como associados honorários ou beneméritos.

## **Capítulo VI**

### **(Regime Financeiro e patrimonial)**

#### **Artigo 19º**

### **(Receitas)**

1- São receitas do Instituto:

- a) O produto das quotas, emblemas, publicações e outros;
- b) Juros de depósitos bancários e/ou outros;
- c) Produtos de espetáculos e outras atividades de carácter científico, social, cultural, educativa e técnico;
- d) Subsídios, donativos, legados, indemnizações e outros fundos;
- e) Manifestações ocasionais de angariação de fundos;
- f) Outras receitas ou rendimentos.

2 – O valor anual das quotas é aprovado pela Direção.

### **Artigo 20º**

#### **(Despesas)**

As despesas do ICM-USEMA são fixadas em Orçamento discutido e aprovado em Assembleia-Geral e não podem destinar-se a fins alheios à sua atividade e objetivos, competindo a sua execução à Direção.

### **Artigo 21º**

#### **(Património)**

O património do Instituto é constituído por todos os bens móveis, imóveis e outros, que o mesmo possua ou venha a possuir, sempre devidamente registados e inventariados.

## **Capítulo VII**

### **(Dos Órgãos Sociais)**

#### **Artigo 22º**

##### **(Órgãos Sociais)**

1 – São Órgãos Sociais do Instituto:

- a) A Assembleia-Geral
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;

2 – Na dependência da Direção funciona a Secretaria.

3 – Em articulação com a Direção funciona o Conselho Pedagógico.

4 – Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia-Geral e a duração dos seus mandatos é de três anos, podendo ser eleitos para o mesmo cargo, apenas por dois mandatos consecutivos.

5 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado, sem prejuízo de os seus membros serem reembolsados de despesas efetuadas no exercício do cargo e desde que documentadas.

#### **Artigo 23º**

##### **(Eleições dos Órgãos Sociais)**

1 – Os membros da mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, são eleitos por votação secreta, para mandatos trienais.

2 – As eleições realizam-se mediante listas que devem especificar os cargos e serem propostas pela Direção ou por um grupo de pelo menos vinte associados, as quais devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até 10 dias antes da data da sua realização.

3 – Nas listas deverá constar, além dos elementos constituídos, mais cinco suplentes.

4 – O Presidente promove a divulgação das listas até cinco dias antes daquela data.

5 – As eleições efetuam-se na 1ª quinzena de Junho no terceiro ano de cada mandato, ou no prazo de 30 dias no caso de demissão coletiva de qualquer dos Órgãos Sociais sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

6 – As eleições realizam-se em Assembleia-Geral.

7 – Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo dos Órgãos Sociais.

#### **Artigo 24º**

### **(Da Assembleia Geral)**

- 1 – A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 – A Assembleia Geral é convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais com a antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
- 4 – As reuniões da Assembleia-Geral só podem funcionar se à hora marcada estiver presente a maioria dos associados com direito a voto.
- 5 – Caso não se verifique o exposto no ponto 4 deste artigo, a Assembleia-Geral reúne meia hora depois com qualquer número de associados.
- 6 – A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma para discutir e votar o relatório de gestão anual (balanço), que se realizará até 31 de Março de cada ano e a outra para apreciação do programa de atividade e respetivo orçamento previsional, que se realizará até 31 de Outubro de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida por qualquer Órgão Social, ou por um número mínimo de vinte associados.
- 7 – A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 25º**

#### **(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Discutir e votar o relatório e contas de gestão anual do Instituto;
- b) Apreciar o programa de atividades e respetivo orçamento previsional;
- c) Eleger trienalmente e por escrutínio secreto a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os Estatutos e os regulamentos do Instituto;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros Órgãos Sociais e pelos associados;
- f) Admitir associados Honorários;
- g) Deliberar a dissolução ou a liquidação do Instituto.

### **Artigo 26º**

#### **(Da Direção e sua competência)**

1 - A Direção é um órgão colegial e executivo do Instituto;

2 – A Direção é composta por 5 elementos nomeadamente: um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal;

3 – Compete à Direção:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral;

c) Promover, dinamizar, organizar e assegurar a realização das atividades que constituem os fins essenciais do Instituto;

d) Organizar a escrituração das despesas e receitas, prestando ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que este lhe solicitar;

e) Zelar pelos interesses morais e materiais, mantendo em ordem os serviços com a maior eficácia, concorrendo, por todos os meios, para o seu desenvolvimento e prosperidade;

f) Manter atualizado o inventário dos bens do Instituto;

g) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral ordinária, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e as Contas referentes ao exercício do ano anterior;

h) Facultar o Relatório e demais documentos aos associados durante os oito dias anteriores à Assembleia-Geral;

i) Requerer ao Presidente da Assembleia-Geral a convocação extraordinária da mesma quando o julgue necessário;

j) Propor a admissão de novos associados honorários;

k) Elaborar, se assim o entender, e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o Regulamento Interno e as suas alterações.

l) No início de cada ano escolar, desenvolver ações para a criação do Conselho Pedagógico.

4. No início de cada ano escolar, deverá a Direção proceder à revisão/atualização das “Normas de Funcionamento” que constituirão o guia de atuação do ICM-USEMA para esse ano letivo.

5. Compete ao Presidente da Direção:

a) Representar o ICM-USEMA em juízo e fora dele;

b) Presidir às reuniões e coordenar os trabalhos;

c) Promover a substituição de qualquer membro dos Órgãos Sociais em caso de necessidade;

d) Autorizar despesas não inseridas na gestão corrente;

- e) Promover e assegurar o regular funcionamento da Secretaria.
  - f) Convidar anualmente o Presidente do Conselho Pedagógico, delegados de turma e respetivo Coordenador.
6. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo.
7. Compete ao Secretário:
- a) Preparar em articulação com o Presidente a agenda das reuniões da Direção;
  - b) Secretariar as reuniões e redigir as respetivas atas;
  - c) Manter atualizadas as iniciativas (mapa de planeamento) e projetos.
8. Compete ao Tesoureiro:
- a) Receber e controlar as receitas;
  - b) Proceder aos pagamentos;
  - c) Elaborar mapa mensal de receitas/despesas; assinar os cheques e proceder aos levantamentos e depósitos com o Presidente ou com o Vice-Presidente, sendo indispensáveis duas assinaturas.
9. Compete ao Vogal coadjuvar os outros membros da Direção.
10. Os atos da Direção são aprovados por maioria.

#### **ARTIGO 27º**

##### **(Reuniões da Direção)**

1. A Direção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês.
2. Às reuniões de Direção deverão assistir todos os seus membros, podendo, a convite da mesma nelas tomarem parte os presidentes da mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho Pedagógico e/ ou outros convidados que se considerem oportunos aos assuntos a tratar.

#### **Artigo 28º**

##### **(Do Conselho Fiscal e sua competência)**

- 1 – O Conselho Fiscal é um órgão colegial composto por: um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

2 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar regularmente a atividade administrativa e financeira do Instituto e dar parecer sobre o relatório e contas, apresentados pela Direção.

b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e respetivo Regulamento.

#### **Artigo 29º**

##### **(Conselho Fiscal)**

Além do estipulado nos Estatutos compete ao Conselho Fiscal dar parecer para a realização de despesas não previstas no orçamento aprovado. Todas as despesas que não digam respeito a encargos gerais de funcionamento e que impliquem montantes superiores a quinhentos euros, embora existindo disponibilidade financeira para a sua concretização, carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 30º**

##### **Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico tem como função tratar de assuntos curriculares, de interdisciplinaridade e das relações com professores e alunos, nos aspetos pedagógicos.
2. O Conselho Pedagógico funciona em articulação com a Direção, sendo o seu Presidente indicado anualmente pelo Presidente da Direção.
3. O Conselho Pedagógico integra um representante dos alunos, o Coordenador dos delegados de turma e três professores representantes das áreas disciplinares: Letras e Humanidades, Ciências e Tecnologias e Expressões.

#### **Artigo 31º**

##### **(Suplentes)**

Haverá um mínimo de cinco suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas para os Órgãos Sociais.

### **Capítulo VIII**

#### **(Disposições Gerais e Transitórias)**

#### **Artigo 32º**

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da aprovação em Assembleia-Geral.

### **Artigo 33º**

Os casos omissos neste Estatuto serão estipulados pelo regulamento interno e resolvidos pela Assembleia-Geral.

### **ARTIGO 34º**

#### **(Dia do ICM-USEMA e Símbolos)**

Ficam estabelecidos como:

1. Dia do ICM-USEMA - 11 de Junho.
2. Hino do ICM-USEMA - "Outono Florido" da autoria de Zulmira Guerra.
3. Estandarte do ICM-USEMA - o logótipo aprovado pela Direção.
4. Pode ainda ser utilizado o símbolo da Rutis devidamente personalizado.
5. No âmbito do protocolo estabelecido com a Autarquia, poderá ser requerida a utilização do símbolo da Marca M da Autarquia Mafrense.